



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

**Sub-eixo:** Formação profissional

### **O ESTÁGIO COMO EXPERIÊNCIA ESTRUTURANTE DA FORMAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL: a ousadia do Serviço Social em tempos de precarizações e de pandemia**

SIMONE E DO C LESSA <sup>1</sup>

THABATA CAVALCANTI REBELO SOUZA E LIMA <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Neste artigo discutimos a experiência de estágio em Serviço Social, suas bases legais e desafios do período pandêmico, quando foi necessário suspender atividades, retomando-as posteriormente, de maneira remota.

**Palavras chave:** Serviço Social, Estágio, Pandemia

#### **ABSTRACT**

In this article we discuss the experience of internship in Social Work, that's legal bases and challenges of the pandemic period, when it was necessary to suspend activities, resuming them later, remotely.

**Key words:** Social Work, Internship, Pandemic

#### **1 - INTRODUÇÃO**

A experiência de estagiar é normatizada pelo Lei 11788/2006, que versa sobre o tema em seus diferentes níveis, desde a educação básica até a superior. Nas últimas décadas a profissão tem vivenciado momento de maturação ético-política, teórico metodológica e técnico-operativa e isso tem rebatimentos no estágio. Neste sentido, o Serviço Social inova

---

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

2 Estudante de Graduação. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

ao propor legislações próprias, de modo a prover supervisão efetiva, adequado acompanhamento estudantil, diálogo entre o campo e a instituição formadora, espaços coletivos de debate, além do aprofundamento da relação teoria e prática.

Falamos de uma profissão em que o estágio é estruturante da formação, como nos dizem as Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 2002), que preconizam que a dimensão técnico-operativa deve estar fundamentada, em diálogo permanente e articulação com as dimensões teórico-metodológica e ético-política. Trata-se, portanto, de uma experiência de interlocução de todas as dimensões da formação, materializando na vivência da condição de estagiária, as reflexões da ética e da teoria.

Para além disso, o estágio é central por ser o momento de experienciar, de forma inicial e supervisionada, a intervenção profissional em suas potencialidades, contradições e dificuldades. Não se trata de aprendizado em serviço ou de observação do campo, mas sim de uma atividade complexa, que associa a universidade às instituições e profissionais que oferecem vagas, estabelecendo essencial diálogo. Assim, é possível pensar em aprendizados em comum já que a universidade e o campo de estágio se comunicam e alimentam uma importante rede de ensino e de aprendizagem, que se renova permanentemente, instigando os entes envolvidos no processo, concretizando questionamentos e reflexões sobre as políticas sociais, as instituições, a população usuária, o trabalho do Serviço Social, as expressões da questão social ali presentes e as respostas da profissão para tanto, estabelecendo conexões entre a prática e os elementos que a fundamentam.

A obrigatória e desafiadora experiência de estágio é intensa em descobertas, provocativa em reflexões, questionadora da realidade e concretizadora do fazer profissional supervisionado, capaz de revelar a importância da sistematização, da elaboração de indicadores sociais e da pesquisa. O estágio, portanto, é uma experiência educativa potente que alcança estudantes, instituições formadoras, assistentes sociais, inclusive aquelas na condição de docentes e os campos.

No presente artigo vamos falar das bases legais do estágio em Serviço Social, entendendo-as como inovação e resposta à realidade educacional e de trabalho brasileira, bem como resistência, especialmente em tempos pandêmicos. Nosso objetivo é contribuir com as reflexões sobre tema, nestes tempos de escassez de vagas e de supervisoras, de

curricularização da extensão, de precarização da educação e do trabalho (que impactam diretamente no estágio) e de retomada da vida presencial.

Para tanto, vamos dialogar com legislações da profissão, como a resolução 533/2008 e a Política Nacional de Estágio, com normativas relativas à pandemia elaboradas pelo conjunto CFESS CRESS, bem como com autores que refletem sobre o assunto como Lewgoy (2009) e Caputi (2016). O que nos motiva é a relevância do tema, especialmente em função de nossa condição de assistente social, docente e estudantes em estágio, comprometidas com o aprendizado de qualidade.

## **2 - DESENVOLVIMENTO:**

Como nos diz Saviani, (2007) fundamentado no pensamento marxista, somente as sociedades humanas trabalham e educam. Educar não é experiência inata, natural e supõe organização do conhecimento, visto que é tarefa complexa, fundamental ao desenvolvimento humano, que acontece na vida social de maneira formal e informal. Além disso, na educação estão expressas concepções de sociedade distintas, que se expressam em projetos de formação conservadores, aligeirados, privatistas e em outra direção, críticos, amplos, públicos e universais. Como nos diz Paulo Freire (1985), os seres humanos se educam coletivamente, mediatizados pelo mundo e acrescentamos, com todas as suas contradições e disputas, limitações e possibilidades. Na experiência de estágio não é diferente. Estudantes, supervisores acadêmicos, de campo e instituições dialogam, se educam e influenciam seus rumos diante problemas, atividades, projetos, demandas da população usuária, essa também integrante deste processo socioeducativo. Portanto, tratar de estágio é falar de educação, destacando a supervisora de campo como figura importantíssima, que aceita a tarefa de formar gerações futuras de assistente sociais neste processo de ensino-aprendizagem mediatizado pela conjuntura, pelas políticas sociais, instituições e as possibilidades de trabalho e de formação.

O Estágio é o primeiro momento de experienciar a vida profissional e as referidas dimensões, sendo espaço privilegiado de concretização do exercício supervisionado do Serviço Social e de sua articulação entre conteúdos trabalhados até então, que deverão iluminar a experiência no campo, suscitando novos estudos e fundamentações, materializando a relação entre teoria e prática. Assim sendo, a experiência de estagiar

detém em si fundamentos teóricos e éticos, além de bases legais.

A supervisão tem um papel fundamental neste processo. Ambas as supervisoras – de campo e acadêmica -- desenvolvendo trabalho de forma integrada e indissociável qualificam a formação da estagiária. Queremos destacar o papel da assistente social que acolhe a condição de supervisora de campo e dedica seu tempo e atenção a essa experiência, sem a qual não há conclusão da graduação. Tal vivência deveria ser valorizada por planos de carreira institucionais, bem como pela abertura de mais espaços de escuta de experiência profissional e de formação por parte das universidades. Da mesma forma, a supervisão acadêmica deve ser valorizada e estimulada na carreira, destacando sempre a ideia de que somos assistentes sociais na condição de docentes. Supervisionar é sinônimo de educar e de formar, o que nos remete ao caráter humanista e crítico destas atividades.

Definido os conceitos de educação e de estágio, vamos pensar em nossa fundamentação legal. Iniciamos pelo destaque à lei 11788/2008 que afirma que o estágio é um ato educativo supervisionado que deve acontecer em concomitância como a matrícula em disciplina específica na instituição formadora. Além disso, define que tal experiência deve fazer parte do projeto pedagógico da escola/universidade, que deve se comprometer com o diálogo com o campo. A lei permite ao estagiário o direito ao seguro de acidentes pessoais e o termo de compromisso firmado entre instituição e unidade formadora, onde constam as atividades a serem ali desenvolvidas.

Decerto estamos em diálogo permanente como já dito, com as Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 2002) que estabelecem que o estágio é atividade integradora do currículo e destacam a indissociabilidade entre supervisão de campo, acadêmica e entre teoria e prática. Ali está definida a importância do Plano de Estágio organizado pela assistente social supervisora, a docente e a estudante.

Também nos fundamentamos na Lei de Regulamentação da profissão (Lei 8662/93) que estabelece em seu artigo quinto, inciso sexto, que supervisionar estagiários de Serviço Social é atribuição privativa de assistentes sociais. Fundamentadas estamos em nosso Código de Ética Profissional, CEP (CFESS, 2003), que em seu artigo quarto, *inciso e*, está estabelecido que é nosso dever não compactuar com experiência de estágio em instituição que não tenha em seus quadros assistente sociais para supervisão direta. Além disso, há

ali a defesa do exercício legal da profissão, ou seja, somente profissionais com registro no CRESS podem atuar na área, determinada no CEP, o que nos remete que estagiários não podem estar sozinho substituindo assistentes sociais.

Isto posto, queremos ressaltar as legislações que se seguem às normativas da década de 1990, em um contexto de aprofundamento da precarização da Educação Superior, de expansão do ensino na modalidade EaD, com seus impactos sobre a formação de qualidade e o estágio. Assim, são organizadas a resolução 533/2008 e a PNE, Política Nacional de Estágio em Serviço Social, datada de 2010.

Podemos afirmar que a profissão inova e ousa em ambas as legislações, quando a partir de estudos sobre a realidade educacional e em diálogo com as instituições formadoras e o conjunto CFESS CRESS, define número de estagiários segundo a carga horária da supervisora de campo, estimula a organização de fóruns de estágio e de supervisão e determina a organização de listagem onde constem os campos, com seus endereços, nomes das supervisoras acadêmicas e de campo, seus registros profissionais e nomes das estagiárias. Tal listagem deve ser encaminhada semestralmente aos CRESS.

Além disso, a definição concreta do que é a supervisão direta, presente na resolução 533/2008, é um elemento importante de defesa da qualidade da relação supervisão-educandos. Esta deve estar balizada por uma supervisão responsável, frequente, cabível na carga horária profissional, em diálogo e amparada pela instituição formadora.

Tais legislações inovadoras e ousadas destacam o Serviço Social como profissão que concretamente busca normatizar e acompanhar a experiência de estágio, especialmente em tempos de degradação do mundo do trabalho e do aprofundamento de fragilidades da formação.

## **2.1 - A PANDEMIA COMO FENÔMENO SOCIAL**

A pandemia tem sido uma experiência complexa, ainda em curso, com rebatimentos intensos no campo da saúde, do trabalho e da educação. As perdas de vidas, as sequelas nas pessoas curadas, o aumento do desemprego e da informalidade, a educação remota, são reflexos deste processo.

Além de um fenômeno do campo biológico a pandemia é também social, visto que impacta na vida segundo a condição de classe, gênero, de raça e de idade. Assim, a depender das condições de vida enquanto classe trabalhadora, sua cor de pele e se você é idoso ou mulher, as repercussões da pandemia poderão ser mais intensas e degradantes. Portanto, os rebatimentos da COVID19 têm cor, idade, gênero e classe social (FIOCRUZ, 2020).

Além disso, é preciso considerar a abordagem da pandemia pelo poder público, especialmente no nível federal, considerando que políticas sociais podem ser acionadas – de modo mais ou menos eficaz -- para minimizar os impactos da pandemia. No entanto, o que se viu foram condutas negacionistas e desarticuladas que permitiram que 120 mil mortes evitáveis com medidas não farmacológicas ocorressem, somente no primeiro ano da pandemia, ainda sem vacina (CONEXÃO UFRJ, 2021). Foi um momento caótico, de muitas incertezas e receios pela robustez do Coronavírus e pela má gestão.

Entendemos que a pandemia é uma manifestação de uma sociedade capitalista complexa, madura, em busca permanente por expansão de mercados, que degrada e submete a natureza, não respeita a vida, invade territórios, sempre em nome de super-lucros e pela manutenção da ordem atual. Assim, problemas no campo da política social e da economia são potencializados e aprofundam desigualdades, desproteção, concentração de renda, poder, informação, ampliando as expressões da questão social, criando novas delas.

Em se tratando do Brasil, é preciso falar de irresponsabilidade governamental, visto que houve evidente minimização do fenômeno da pandemia, de seus riscos à saúde pública, da necessidade de vacinação e de isolamento social. Houve, ainda, uma naturalização das mortes, do sofrimento, do luto e da desproteção social.

Também é preciso falar do ultraneoliberalismo expresso no desfinanciamento de políticas públicas, na superexploração da força de trabalho, na ascensão do neofascismo e das ações “austericidas” que atacam mesmo aquelas fundamentais no momento pandêmico como a Assistência Social (BOSCHETTI e BEHRING, 2021) e a Saúde (JORNAL DA USP, 2020). Usando os termos de Schwarcz e Starling (2015) o Estado atuou como uma máquina de matar gente.

Decerto, é preciso reconhecer que o vírus contamina, adocece e produz óbitos em números

expressivos<sup>3</sup>, mas atinge de maneira mais intensa aos mais pobres, pretos, moradores de favela, mulheres chefes de família, desempregados e trabalhadores informais, aqueles que moram e trabalham precariamente, para quem o isolamento que a epidemia demanda é impossível, além dos idosos mais empobrecidos, com doenças crônicas e dificuldades no acesso à saúde pública.

Na educação, medidas de isolamento social foram adotadas, de forma emergencial. Assim, instituições de formação foram fechadas e utilizaram estratégias inspiradas no modelo Educação a Distância (EaD), sem que existissem condições técnicas e de trabalho para educar remotamente. Usamos o termo “inspiradas”, pois o Ensino Remoto Emergencial (ERE) não é sinônimo de EaD e foi concebido para responder às urgências de prover aulas diante de uma doença contagiosa que impedia o convívio social. Esta realidade para qual nem docentes e nem discentes estavam preparados ou receberam suporte adequado para tanto, bateu às portas da vida cotidiana em março de 2020. Portanto, o nome emergencial traduz bem o formato adotado, bem como emergenciais e, por isso mesmo, por vezes limitadas e inadequadas, foram as estratégias para educar, presentes neste processo.

Diante de tal fato, em um país extremamente desigual, o ERE experimentou situações adversas, influenciadas pelas condições de vida e trabalho de alunos, professores, territórios onde vivem, do funcionamento das instituições a que se vinculam e das políticas de assistência estudantil implementadas (algumas, tardiamente) naqueles espaços. Lucram as empresas que vendem plataformas de comunicação, de execução de aulas remotas e seus equipamentos, perdem estudantes que veem suas condições de aprendizado rebaixadas e aligeiradas.

Este quadro se soma a uma política educacional que foi estruturada de forma tardia, implementada de modo desigual em seus diferentes níveis de ensino, o que determina que territórios mais pobres tenham instituições de mesmo tipo, ou seja, com condições bastante precárias de funcionamento, quadro que foi aprofundado com a crise sanitária. Neste sentido, falar em prevenção à pandemia em escolas sem água potável e sem banheiro, com turmas lotadas e sem condições para distanciamento, é no mínimo, inadequado. Da mesma forma, é inadequado afirmar que o ERE se desenvolveu nacionalmente da mesma forma. Ao contrário disso, cada instituição lançou mão de suas condições para viabilizar as

---

3 Segundo a Agência Brasil, consolidando dados de secretarias municipais e estaduais de saúde 683.851 brasileiros morreram em função de COVID19 até o dia 31/08/2022.

aulas, contando com docentes que muitas vezes mobilizaram recursos próprios para efetivação de seus trabalhos (ANDES, 2021).

Por isso é necessário problematizar as condições de vida dos alunos para pensar suas possibilidades de acesso às aulas remotas, a viabilidade da permanência e da aprendizagem de qualidade, além das consequências deste processo, como o abandono escolar, a baixa frequência, reprovações, lacunas na aprendizagem e a percepção equivocada de que as dificuldades experimentadas são problemas individuais.

Os reflexos deste quadro no estágio são inegáveis. A ABEPSS, em abril de 2020, emite parecer sobre a suspensão do estágio, recomendando a manutenção das bolsas e convênios, já que para muitas estudantes, a remuneração é usada para pagar mensalidade do curso ou para suas necessidades básicas (ABEPSS, 2020).

Nossas entidades estiveram atentas a este processo e ainda em abril de 2020, o CFESS emitia parecer sobre medidas jurídicas diante da ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para assistentes sociais (muitas delas na linha de frente dos trabalhos na pandemia). Decerto, este quadro de grande precariedade em um momento em que o risco de morte era importante, indicava para as profissionais a urgência de que medidas de restrição ao estágio fossem tomadas.

De fato, em nossa experiência como supervisora acadêmica e como estudantes, pudemos observar que as atividades de estágio foram suspensas em 2020, bem como constatamos o fechamento de campos, encerramento de convênios e bolsas suspensas. Profissionais da área da saúde e assistência social estiveram na linha de frente em um cenário de grande risco pandêmico, muitas vezes sem condições para tanto. Levar uma estudante para estas instituições era absolutamente arriscado. Vale lembrar que o estágio conta com seguro de acidentes pessoais, como determina a lei 11788/2008. No entanto, esta proteção é muito frágil e não resguarda dos riscos de morte e de adoecimento de longo prazo. Além disso, tínhamos o entendimento de que a preservação da vida deveria estar em primeiro lugar.

Neste sentido, o conjunto CFESS CRESS fizeram articulação com sindicatos, Ministério e Defensoria Públicos buscando orientar e solicitar, nem sempre com sucesso, medidas de proteção para realização do trabalho profissional, notadamente, Equipamento de Proteção Individual, escalas e cuidados com os espaços físicos institucionais.



O primeiro semestre de 2020 foi organizado em torno da recomendação de isolamento e atividades não curriculares foram priorizadas, como as de pesquisa e extensão. Assim, rotinas curriculares como as aulas, somente foram retomadas no segundo semestre de 2020, remotamente.

Ao longo do primeiro semestre desse mesmo ano começaram a ser debatidas e organizadas formas de voltar às aulas de maneira segura, por meio de atividade remotas. Havia ainda muita dúvida sobre como esse retorno ocorreria, pois era algo muito esperado ao mesmo tempo, temido. Na falta de uma orientação adequada por parte do omisso MEC, cada instituição foi desenvolvendo formas de retomada das aulas no modelo ERE (com a oferta de mais ou de menos disciplinas, priorização de matérias obrigatórias em detrimento das eletivas, por exemplo).

As demandas pela retomada do estágio começam, mais expressivamente, a ocorrer no segundo semestre de 2020, não só porque alguns estudantes têm ali uma fonte de sustento, mas também pelo impedimento da conclusão da graduação sem a finalização desta experiência. Existiam muitas dúvidas sobre a viabilidade de estagiar neste contexto. Muito se debatia sobre os riscos do presencial, especialmente em um contexto ainda sem vacina, mas sabíamos que a forma remota teria muitos impactos no cotidiano da supervisão e do atendimento à população. Além disso, a própria ideia de supervisão direta prevista na resolução 533 do CFESS estaria impactada.

Assim, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), entre junho e agosto de 2020, buscou se comunicar com Unidades Acadêmicas e estudantes para entender o contexto, o estágio e a formação, tendo como foco a preservação da saúde e o compromisso com a qualidade da educação.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa censitária junto a 550 estudantes para compreender as condições de aulas e de estágio na pandemia. Situações existentes antes da disseminação da COVID19 – falta de vagas e dificuldades para permanecer no estágio – foram aprofundadas, segundo este levantamento. Também foram evidenciadas limitações quanto ao conhecimento, por parte das estudantes, de legislações básicas de estágio, como a PNE, a resolução 533 e a lei 11788/2008.

A adesão ao chamado estágio remoto estava em processo: 95 UFAs já haviam voltado ao estágio e 177 estavam em discussão do tema, dentre os 550 pesquisados. A política que

agregava mais estagiários era a Assistência Social. A demanda por retomada do estágio, especialmente o remoto e remunerado, aparece como solicitação estudantil. Formandos se posicionam como demandantes de estágio. A ENESSO (2021), por sua vez, baseada na mesma pesquisa, denuncia a fragilidade da assistência estudantil e do suporte tecnológico para efetivação do ERE e do estágio, bem como destaca a falta de comunicação entre campo e unidades formadoras.

Pesquisas como essa são importantes, não só para termos clareza sobre o cenário posto aos estudantes aptos ao estágio, mas para pensarmos as formas possíveis de se vivenciar a prática profissional e que tipos de rebatimentos terão as condições pandêmicas na formação das/os futuras/os assistentes sociais.

O CFESS, em março de 2021, diante da concretização das aulas remotas em mais um período letivo, emitiu parecer permitindo que o estágio fosse realizado da mesma forma. Esse modelo possibilitou que muitas estudantes pudessem caminhar e concluir sua graduação, mas recebeu críticas pela já existente desigualdade no acesso à internet, tanto por discentes, como supervisoras. Além disso, o contato com a população se tornou complexo e limitado, bem como os instrumentos de trabalho precisaram ser repensados para atuação a distância.

Neste sentido, a profissão precisou se fundamentar legalmente – O Ministério Público do Trabalho emitiu nota técnica 17/2020 sobre o trabalho remoto (MPT, 2020), bem como foi preciso revisar a elaboração do CFESS (2021) sobre teletrabalho e teleperícia, trazendo-a para o contexto da COVID19.

Assistentes Sociais precisaram buscar instrumentos de trabalho seguros e efetivos para diálogo com a população e para documentação de suas ações. Os *e-mails* foram instrumentos importantes deste processo, sendo encarados como uma maneira de organizar, registrar, comunicar, contabilizar e formalizar ações.

Existiram resistências por parte de alguns usuários em ter estudantes *online* na mesma conversa por se sentirem desconfortáveis ou expostos. Também faltaram recursos para que a população pudesse se comunicar adequadamente com as instituições que as atendiam. Portanto, ocorreram muitas situações de impossibilidades e dificuldades de atendimento adequado à população nesse contexto pandêmico e isso marcou as

experiências de todas as partes envolvidas.

Reuniões de supervisão e de equipe foram realizadas por meio de plataformas de encontros. Supervisoras acadêmicas e de campo precisaram dialogar sobre seus processos de trabalho, na intenção de afiná-los para o acompanhamento das estudantes, também remotamente. Temas como ética, sigilo e registros de atividades ganharam destaque. As necessárias adaptações dos instrumentos de trabalho para o formato remoto – entrevista, grupo, orientação social -- também foram temas discutidos.

De fato, o contexto pandêmico lançou para o Serviço Social o desafio de proteger estagiários, buscar concretizar formação de qualidade e prestar serviço de qualidade à população. Mais uma vez, a profissão é ousada ao buscar dialogar com amostra do alunado, mapeando suas condições para estudar e estagiar. Ao mesmo tempo, ousamos com as respostas rápidas das nossas entidades diante das adversidades da situação pandêmica.

Sendo assim, sem romantizar esse quadro de dificuldades, reconhecendo questões já existentes – falta de vagas, dificuldades na articulação campo-universidade -- e os limites impostos pelo trabalho remoto, queremos dizer que dentro das possibilidades, sobrevivemos, criamos e aprendemos. É inegável a perda da qualidade da experiência em campo, em uma instituição que se apresenta virtualmente. No entanto, é preciso afirmar que as atividades por nós desenvolvidas, apesar de atravessadas pelas limitações do distanciamento, tiveram a marca do empenho e da resistência.

## **BREVES CONCLUSÕES**

Evidenciamos o quão conturbado foi esse tempo de suspensão, reorganização e retomada do estágio em Serviço Social em meio à pandemia e chegamos a conclusão de que essa articulação com a tecnologia, mesmo com seu caráter ambíguo, que permite o acesso, mas fragiliza a vivência, fez-se necessária.

Esse período, ainda em curso, deve ser frequentemente analisado por meio de registros desta memória, de pesquisas e reflexões, para que não se perca de vista o que foi construído, como estratégia de sobrevivência e de formação, em um contexto emergencial.

A pandemia nos atingiu duramente e tudo que fizemos para garantia da permanência estudantil e da conclusão da formação, incluído aí o estágio, deve ser sistematizado e estudado.

O Serviço Social se posicionou, a todo tempo, em defesa da vida, do ensino presencial, do compromisso com a qualidade dos serviços prestados e do respeito à população. Da mesma forma, defendemos a importância do trabalho que busque compreender a realidade do estudante, organizado em relações democráticas, bem dialogada, respeitosa, inspirada no pensamento de Paulo Freire (1985). Esta é uma tarefa permanente, nem sempre valorizada adequadamente pelas instituições, elaborada na concretude da vida e mesmo em condições adversas, merecedora de destaque.

## REFERÊNCIAS

ANDES, Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior. Sindicato Nacional. Projeto do capital para a educação. 2021. Vol 4. Ensino Remoto e o desmonte do trabalho docente. Disponível em [ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR](#). Acesso em 01/03/2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. ABEPSS. Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social. Resolução 15 de 13/03/2002. Disponível em [documento\\_201603311141012990370.pdf \(abepss.org.br\)](#), acesso em 12/02/2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. ABEPSS, Política Nacional de Estágio em Serviço Social. Disponível em [http://cfess.org.br/arquivos/pneabepss\\_mai2010\\_corrigida.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/pneabepss_mai2010_corrigida.pdf), acesso em 01/08/2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. ABEPSS. 2020. Manifestação sobre a suspensão do estágio. Disponível em <https://www.abepss.org.br/noticias/coronavirus-abepss-semanifesta-pela-suspensao-das-atividades-de-estagio-supervisionado-em-servicosocial-367>, acesso em 29/09/2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. ABEPSS. Relatório nacional de estágio: reflexões a partir do formulário acerca da situação de estágio

na pandemia. DISPONÍVEL EM [https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/relatorio-nacional-de-estagio\\_-reflexoes-a-partir-do-formulario-acerca-da-situacao-do-estagio-em-servico-social-durante-a-pandemia-202109302233580802590.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/relatorio-nacional-de-estagio_-reflexoes-a-partir-do-formulario-acerca-da-situacao-do-estagio-em-servico-social-durante-a-pandemia-202109302233580802590.pdf), acesso em 01/08/2022

AGÊNCIA BRASIL. COVID19: Brasil registra 229 mortes e 16,8 mil casos em 24 horas. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-08/covid-19-brasil-registra-229-mortes-e-168-mil-casos-em-24-horas> Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-08/covid-19-brasil-registra-229-mortes-e-168-mil-casos-em-24-horas> acesso em 01/08/2022

BRASIL, Planalto. Lei 11788/2008. Dispõe sobre estágio de nível básico e superior. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm), acesso em 01/08/2022

BRASIL. Planalto. Lei 8662/1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm), acesso em 01/08/2022

BOSCHETTI, Ivanete e BEHRING, Elaine. Assistência Social na pandemia da COVID19: proteção para quem ? In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/> acesso em 01/08/2022

CAPUTI, Lesliane. Supervisão de estágio em Serviço Social: significados e significâncias. In: Revista Katálysis. Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 389-394, out./dez. 2016

CONEXÃO UFRJ. Quantas mortes poderiam ser evitadas na pandemia? UFRJ, 2021. Disponível em <https://conexao.ufrj.br/2021/07/quantas-mortes-poderiam-ter-sido-evitadas-durante-a-pandemia/> acesso em 29/08/2022

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS, Teletrabalho e teleperícia. 2021 Orientações para assistentes sociais. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/teletrabalho-telepericia2020CFESS.pdf>, acesso em 29/08/2022

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS, Supervisão de estágio em tempos de pandemia, 2021 Reflexões e orientações político-normativas. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2021-SupervisaoEstagioTempoPandemia.pdf>,

acesso em 29/08/2022

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS 273/1993. Código de Ética da Assistente Social. Brasília, 1993. Disponível em [http://cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf), acesso em 01/08/2022

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução 533/2008. Regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social. Brasília, CFESS, set 2008. Disponível em <http://cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>, acesso em 01/08/2022

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. CFESS. 2020 Parecer jurídico 05/2020. Assunto. Ausência de EPI. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cfess-ParecerJuridico05-2020-E-EPI.pdf>, acesso em 29/08/2022

CONEXÃO UFRJ. Quantas mortes poderiam ser evitadas na pandemia? UFRJ, 2021. Disponível em <https://conexao.ufrj.br/2021/07/quantas-mortes-poderiam-ter-sido-evitadas-durante-a-pandemia/> acesso em 29/08/2022

ENESSO, 2021. Pesquisa da ENESSO revela falta de garantia de acesso ao ensino remoto e de segurança no estágio. Disponível em <https://www.abepss.org.br/noticias/wwwabepssorgbrpesquisaenessoestagio-485>, acesso em 28/08/2022

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985

LEWGOY, Alzira. Supervisão de estágio em Serviço Social. Desafios para a formação e exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota técnica 17/2020. Regula trabalho remoto ou home office. Disponível em <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-17-sobre-trabalho-remoto-gt-covid-19-e-gt-nanotecnologia-2.pdf>, acesso em 28/08/2022

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação v.12 n.34, jan./abr. 2007.

SCHWARCZ, Lília e STARLING, Heloisa. Brasil: Uma biografia. São Paulo: Cia das Letras,

2015

,